PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 627, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI N.º 172, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, do Capítulo I – Dos Objetivos - , passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º -

I – Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;

.....

III – Apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

.....

.....

VI – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

.....

XVI – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social e a ser encaminhada pela Secretaria responsável à área da Assistência Social;

XVIII – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou locais de acesso ao público, nos termos da legislação municipal."

Art. 2º - 0 artigo 5º, do Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento, Seção I – Da Composição, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 5º -

.....

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

.....

Art. 3° - 0s artigos 6° e 7°, do Capítulo II – Da Composição e do Funcionamento, Seção II – Do Funcionamento, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 6° -

.....

II – as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 06 de novembro de 2006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL